

LEI Nº 16, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Recepçiona a parcela adicional anual prevista no Art. 9-D e 9-E da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guajeru/Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recepcionado, no âmbito do Município de Guajeru (BA), a parcela adicional anual prevista nos art. 9-D e 9-E da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guajeru/Bahia sob o título de incentivo financeiro extra anual;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru fica obrigada a efetivar o pagamento de que trata esta lei.

Art. 2º O repasse de que trata esta lei refere-se ao incentivo financeiro e fica vinculado ao recebimento do recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos da Lei Federal 11.350/2006, do art. 9-D e 9-E.

Art. 3º Fica estipulado que o repasse de que trata o artigo 2.º desta lei se dará na última parcela do ano vigente, ou, quando referida parcela for identificada como parcela extra, repassada na competência do mês de dezembro do corrente ano;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento do recurso, terá até o último dia útil do ano corrente para proceder o pagamento da parcela devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) na forma prevista nesta lei.

Art. 4º O valor indicado desta Lei será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais, sendo rateado proporcionalmente entre os profissionais cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde (CNES) respectivamente entre àqueles vinculados à Atenção Primária e àqueles vinculados à Vigilância Epidemiológica e Ambiental;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº. 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 06 de dezembro de 2023.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM

Guajeru, 14 de novembro de 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o anexo projeto de lei, que permite o rateio entre os agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, do recurso financeiro repassado pela União ao Município previsto na Lei n. 11.350/2006.

Em face do princípio da legalidade previsto na Constituição Federal, art. 37, inciso X, deve a lei municipal estabelecer tal pagamento, de forma a beneficiar os profissionais que se encontram em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

Os agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate às endemias (ACE) possuem papel fundamental na atenção básica da população, constituindo-se o elo entre as comunidades e os serviços de saúde, bem como contribuindo para a elevação da qualidade de vida e efetivação da atenção básica enquanto política pública para a saúde.

Diante do exposto, conclui-se que, o Incentivo Financeiro previsto no artigo 9º-D, da Lei nº 11.350/2006, pode ser utilizado para adimplemento de verbas salariais ou incentivos pessoais, desde que exista dotação orçamentária e autorização legislativa, a ser concretizada através de projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo local.

Na certeza da aprovação por este Parlamento Municipal, em face da proximidade do fim do exercício financeiro, com base na Lei Orgânica, art. 52, solicita a tramitação deste projeto de lei pelo regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

